



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

EDITAL

MARCO ANDRÉ MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Torna público que, nos termos do disposto na alínea t) do nº 1 do Artº. 35º. conjugado com o Artº. 56º. da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, as deliberações com eficácia externa tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária pública mensal realizada em 13 de novembro de 2013, foram as seguintes:

- 1 – Alterar a delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, aprovada em reunião de 24-10-2013, com efeitos retroativos, substituindo-a pela proposta anexa, identificada com a letra “A”.
- 2 - Aprovar a delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, conforme documento anexo, identificado com a letra “B”.
- 3 – Aprovar os projetos de execução destinados à implementação de cada uma das medidas preconizadas pelos Planos de Racionalização Energética e Planos de Ações Corretivas da Qualidade do Ar Interior, para as Piscinas Municipais do Concelho de Gondomar.
- 4 – Nomear a Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira, para Presidente do Conselho da Comunidade do ACES (Agrupamento dos Centros de Saúde) de Gondomar, em representação da Câmara Municipal de Gondomar.
- 5 - Conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio para “Contratação de até 1 250 horas de serviços à tarefa, nos Estabelecimentos de Ensino de Educação Pré-Escolar no Ano Letivo 2013-2014”.
- 6 – Destituir os membros do Conselho de Administração da Empresa Municipal “Gondomar Coração de Ouro, EM”, Valentim dos Santos de Loureiro, na qualidade de Presidente, Fernando Paulo Ribeiro de Sousa e Lucinda da Conceição Martins Soares, na qualidade de vogais.
- 7 – Autorizar o acionamento das garantias bancárias até ao montante de 3 816,00 euros, relativas à empreitada de “Construção do Jardim de Infância de Atães”, para realização dos trabalhos em falta.
- 8 – Apoiar o Espetáculo “Natal da Villa”, organizado pela APPC – Villa Urbana de Valbom, através do pagamento direto à “Gondomar Coração de Ouro, EM”, do valor de 455,00 euros, acrescido de IVA, pela utilização da Sala Douro do Pavilhão Multiusos de Gondomar.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

- 9 – Autorizar uma despesa máxima de 65 000,00 euros com o Programa “Natal Solidário”, em 2013, aprovar as condições e candidatura, bem como autorizar uma despesa máxima de 2 000,00 euros para a divulgação e concretização do programa.
- 10 – Aprovar a indemnização no valor de 31,73 euros, a Carlos José Jesus Teixeira, por prejuízos causados por acidente pedonal ocorrido na Rua Pedro Álvares Cabral, na freguesia de Rio Tinto.
- 11 – Conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio para “Serviço de reparação do balde frontal da máquina Case 580 Ranger, ao serviço da Divisão do Ambiente”.
- 12 - Conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio para “Serviço de reparação da lâmina do balde, na máquina matrícula CAT 428EX, ao Serviço do Departamento de Obras Municipais”.
- 13 - Conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio para “Serviço de reparação (ferrar) do volante na viatura matrícula 52-03-TI, ao serviço da Divisão do Ambiente”.
- 14 – Aprovar a verba de 600,00 euros para a realização do Programa “Turismo Solidário”, nos dias 17 e 18 de dezembro de 2013.
- 15 – Autorizar o abate ao inventário municipal dos bens móveis afetos ao Setor de Equipamento desta Câmara Municipal, constantes da relação anexa à acta.
- 16 – Aprovar a atribuição dos seguintes subsídios, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo 2013: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Gondomar – 2 112,00 euros; Associação Recreativa de Ferreirinha – 1 100,00 euros e Centro Social de Soutelo – 2 200,00 euros, bem como aprovar a assinatura dos protocolos de cooperação.
- 17 - Aprovar a alteração ao Plano de Ação Social Escolar, no “Capítulo VI – Reavaliação do Escalão de Apoio – 19.ª Cláusula – Condições”, passando a constar:
“1.- (...).
 - *Desemprego, pelo menos de um dos progenitores, confirmada há mais de três meses.*1.1. *Os alunos oriundos de agregados familiares em que um dos progenitores se encontre na situação de desemprego involuntário...”*
- 18 – Aprovar a inclusão de novos alunos no processo relativo aos Auxílios Económicos para o Ano Letivo 2013/2014 (2.ª fase) e conceder um subsídio para o efeito, no total de 48 550,00 euros aos alunos incluídos em cada um dos escalões, distribuídos pelos Agrupamentos de Escolas.
- 19 – Conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio para “Serviço de deposição em aterro licenciado de produtos de demolição e construção, pelo período de 12 meses ou quando a quantidade seja igual a 1 750 toneladas”.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

- 20 – Autorizar a concretização das oficinas sazonais de Natal, de 18 de dezembro a 3 de janeiro de 2014, bem como a realização de despesas até 1 000,00 euros.
- 21 – Concordar com o relatório da instrutora do processo disciplinar instaurado a Rui Filipe da Silva Mendonça Pereira, Técnico Superior desta Câmara Municipal, aplicando a pena de multa, no montante de 90,00 euros, suspensa por seis meses.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital que vai ser afixado em local próprio, no Edifício dos Paços do Município e nos restantes lugares.

E eu, *P. do Ceia Sauchos*, Técnica Superior dos Serviços Administrativos, o subscrevo.

Gondomar, 18 de novembro de 2013

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco André Martins)
(Dr. Marco André Martins)



10 NOV 2013

5
Plat
A

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

PROPOSTA

M. Admini
12.10.13
[Signature]

Considerando:

- Que a Câmara Municipal pode delegar algumas das suas competências no respetivo Presidente, nos termos do disposto no artigo 34º, nº 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o que se revela indispensável ao normal funcionamento dos serviços administrativos;
- Que se integram neste conjunto uma série de matérias suscetíveis de delegação, designadamente as que se relacionam com a organização e funcionamento dos serviços municipais e de gestão corrente da Autarquia;
- Que assumem particular importância, pela estrita conexão com as legítimas expectativas dos munícipes, as atinentes designadamente ao planeamento e desenvolvimento urbanístico, licenciamento de obras de edificação, gestão de transportes escolares e alterações aos documentos previsionais;
- Que a figura da delegação de competências, irá permitir um mais eficiente tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por essa via, maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;
- Que a Câmara Municipal deliberou, em 24 de outubro de 2013, delegar algumas das suas competências próprias no seu Presidente, nos termos do disposto no artigo 34º, nº 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a qual, devido a imprecisões, tem que ser alterada;
- Outras competências, não mencionadas naquela deliberação, podem ser delegadas no Presidente da Câmara;



12 NOV 2013

6

6
P. C. C.

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

PROPONHO,

1. Que, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e do artigo 35º e ss., 145º nº 3 alínea b) e 147º todos do Código do Procedimento Administrativo, a Exma. Câmara Municipal delibera alterar a delegação de competências de 24 de outubro de 2013, com efeitos retroativos, substituindo-a integralmente pela presente e delegando no seu Presidente, com a faculdade de subdelegação nos respectivos Vereadores e/ou Dirigentes dos serviços municipais, as competências, já objeto da delegação de 24 de Outubro, seguintes:

a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal – alínea b) do artigo 39º da Lei 75/2013, de 12-9;

b) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros – alínea c) do artigo 39º da Lei 75/2013, de 12-9;

c) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações – alínea d) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12-9;

d) Aprovar os projectos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba – alínea f) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12-9;

e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG – alínea g) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12-9;

f) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções - alínea h) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12-9;

g) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei - alínea l) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12-9;



19 NOV 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

- h) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade - alínea q) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12-9;
- i) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central - alínea r) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12-9;
- j) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal - alínea t) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12-9;
- k) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal - alínea v) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12-9;
- l) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas - alínea w) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12-9;
- m) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos - alínea x) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12-9;
- n) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos - alínea y) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12-9;
- o) Executar as obras por administração direta ou empreitada - alínea bb) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12-9;
- p) Alienar bens móveis - alínea cc) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12-9;
- q) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços - alínea dd) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12-9;



13 NOV 2013

8
P. C. C.

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

- r) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal - alínea ee) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12-9;
- s) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal - alínea ff) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12-9;
- t) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares - alínea gg) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12-9;
- u) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos - alínea ii) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12-9;
- v) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos - alínea jj) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12-9;
- w) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura - alínea kk) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12-9;
- x) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central - alínea ll) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12-9;
- y) Designar os representantes do município nos conselhos locais - alínea mm) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12-9;
- z) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central - alínea nn) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12-9;
- aa) Administrar o domínio público municipal - alínea qq) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12-9;



19 NOV 2013

9
V. C. C.

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

- bb) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos - alínea rr) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12-9;
- cc) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia – alínea ss) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12-9;
- dd) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios - alínea tt) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12-9;
- ee) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município - alínea uu) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12-9;
- ff) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município – alínea ww do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12-9;
- gg) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição - alínea yy) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12-9;
- hh) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município - alínea zz) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12-9;
- ii) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado - alínea bbb) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12-9;
- jj) Criar e extinguir o serviço de guardas-noturnos em cada localidade e fixar e modificar as áreas de atuação de cada guarda, ouvidos os comandantes de brigada da GNR ou de polícia da PSP, conforme a localização da área a vigiar – artigo 4º do Decreto-Lei 310/2002, de 18-12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 204/2012, de 29-8;
- kk) Atribuir a licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo – nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei 310/2002, de 18-12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 204/2012, de 29-8;
- ll) Fiscalizar a observância do disposto no capítulo VI do Decreto-Lei 310/2002, bem como a instrução dos respetivos processos contra-ordenacionais – artigos 27º e 50º do Decreto-



13 NOV 2013

João
Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Lei 310/2002, de 18-12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 204/2012, de 29-8;

mm) Licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, estabelecendo as condições para a sua efetivação, tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens – nº 2 do artigo 39º do Decreto-Lei 310/2002, de 18-12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 204/2012, de 29-8;

nn) Revogar as licenças concedidas nos termos do Decreto-Lei 310/2002, de 18-12 – artigo 51º do Decreto-Lei 310/2002, de 18-12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 204/2012, de 29-8;

oo) Praticar, com faculdade de subdelegar, outros atos de administração ordinária da competência da Câmara Municipal, designadamente, todos os atos que não sendo atos com eficácia externa, nem atos destacáveis do procedimento, possuam a natureza de atos correntes (atos preparatórios, atos de execução, atos internos, etc) e repetíveis (atos habitualmente ocorrentes no normal ou habitual desenvolvimento da atividade administrativa);

pp) Considerar genericamente avalizados pela Câmara Municipal os encargos cujo pagamento venha a ser autorizado, nos termos legais, pelo seu Presidente relativos às seguintes despesas: remunerações ou outras despesas com pessoal, emolumentos e custas, receitas consignadas, descontos em cobranças a eles sujeitas, restituição de taxas e impostos indevidamente cobrados quer sejam ou não ordenados por sentença do tribunal, rendas de casa e outras, telefones, água e energia, seguros, assinatura do Diário da República e de publicações e jornais destinados à Biblioteca Municipal ou a outros serviços municipais, publicações no Diário da República e em jornais necessários ao funcionamento dos serviços, prestações e juros resultantes de encargos legalmente contraídos (empréstimos e outros)) e, de uma forma geral, todas aquelas despesas que tenham de ser periódicas, obrigatórias e legalmente satisfeitas;

qq) Conceder licenças de publicidade, nos termos da Lei 97/88, de 17-8, na atual redação;



13 NOV 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

rr) Determinar a remoção de mensagens de publicidade ou de propaganda, bem como, embargar e demolir obras quando contrárias à Lei 97/88, de 17-8, na atual redação, e, em suma, exercer as demais competências que pela referida lei são cometidas à Câmara Municipal;

ss) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime de licenciamento de instalação de armazenamento de produtos de petróleo, de postos de abastecimento de combustíveis e redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de gases de petróleo liquefeito sujeitos ao regime estabelecido no Decreto-Lei 127/97, de 23-5, com a alteração do Decreto-Lei 389/2007, de 30-11, e aprovado pelo Decreto-Lei 267/2002, de 26-11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 195/2008, de 6-10 e pelo Decreto-Lei 217/2012, de 9-10;

tt) Exercer todas as competências previstas para a entidade coordenadora, no caso de estabelecimentos industriais tipo 3, no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei 169/2012, de 1-8;

uu) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei 39/2008, de 7-3, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 228/2009, de 14-9;

vv) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime jurídico da instalação, modificação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, aprovado pelo Decreto-Lei 48/2011, de 1-4;

ww) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime jurídico da instalação, modificação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de comércio ou de armazenamento de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento envolva riscos para a saúde e segurança das pessoas, aprovado pelo Decreto-Lei 259/2007, de 17-7, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 48/2011, de 1-4;

xx) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime jurídico aplicável à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes



18 NOV 2013

12
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

rolantes, aprovado pelo Decreto-Lei 320/2002, de 28-12, com as alterações introduzidas pela Lei 65/2013, de 27-8;

yy) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime jurídico das instalações desportivas de uso público, aprovado pelo Decreto-Lei 141/2009, de 16-6, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 110/2002, de 21-5;

zz) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime jurídico aplicável à construção de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações e à construção de infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjunto de edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei 123/2009, de 21-5, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 258/2009, de 25-9 e pela Lei 47/2013, de 10-7;

aaa) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime jurídico da instalação e modificação de estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei 21/2009, de 19-1;

bbb) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços nos estabelecimentos de apoio social, aprovado pelo Decreto-Lei 64/2007, de 14-3, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 99/2011, de 28-9;

ccc) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 309/2002, de 16-12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 141/2009, de 16-6, Decreto-Lei 268/2009, de 29-9, Decreto-Lei 48/2011, de 1-4 e Decreto-Lei 204/2012, de 29-8;

ddd) Exercer todas as competências previstas no regime jurídico da Reversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovado pela Lei 91/95, de 2-9, com as alterações introduzidas pela Lei 165/99, de 14-9, Lei 64/2003, de 23-8 e pela Lei 10/2008, de 20-2;



13 DEZ 2013

13
V. Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

eee) Praticar, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16-12, na sua atual redação, os seguintes atos:

fff) Decidir, ao abrigo do nº 4 do artigo 5º do RJUE, pedidos de informação prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14º e 16º, e conceder as licenças administrativas, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, ao abrigo do nº 1 do artigo 5º do RJUE, designadamente respeitantes a obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação, de conservação e de demolição, previstas no nº 2 do artigo 4º do RJUE e, quando ainda aplicável, licenças de utilização ou alteração de utilização de edifícios, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa e em que se remeta para o RJUE;

ggg) Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do nº 4 do artigo 13º-B;

hhh) Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do nº 6 do artigo 27º;

iii) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no nº 4 do artigo 14º e no nº 3 do artigo 65º;

jjj) Emitir certidões, nos termos previstos nos nºs 2 e 3 do artigo 49º;

kkk) Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no nº 7 do artigo 53º;

lll) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos nºs 4, 5 e 6 do artigo 54º, bem como proceder à sua correção nos termos do nº 3 do mesmo artigo;

mmm) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57º e 58º;

nnn) Fixar prazo, por motivos de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no nº 1 do artigo 59º;

ooo) Designar a comissão de realização de vistoria, prevista no nº 2 do artigo 65º;



18 NOV 2013

14
V. C. A.

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

- ppp) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal, prevista no nº 3 do artigo 66º;
- qqq) Declarar as caducidades previstas no artigo 71º, nos termos do nº5 do mesmo artigo;
- rrr) Revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas, nos termos previstos no nº 2 do artigo 73º;
- sss) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do nº 2 do artigo 78º;
- ttt) Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do nº 4 do artigo 79º;
- uuu) Promover a execução de obras, nos termos previstos no nº 1 do artigo 84º;
- vvv) Acionar as cauções, nos termos previstos no nº 3 do artigo 84º;
- www) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no nº 4 do artigo 84º;
- xxx) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no nº 4 do artigo 84º e no nº 9 do artigo 85º;
- yyy) Fixar prazo para prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86º;
- zzz) Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, incluindo a homologação do respectivo auto de vistoria, nos termos previstos no artigo 87º;
- aaaa) Conceder licenças para efeitos de conclusão de obras inacabadas, nos termos do nº 3 do artigo 88º;
- bbbb) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no nº 1 do artigo 90º;
- cccc) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91º;
- dddd) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou de parte de prédios, nos termos previstos no artigo 92º e nos nºs 2, 3 e 4 do artigo 109º;



13 NOV 2013

[Handwritten signature]

25
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

eeee) Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no nº 5 do artigo 94º;

ffff) Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no nº 3 do artigo 105º;

gggg) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110º;

hhhh) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no nº 2 do artigo 117º;

iiii) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119º;

jjjj) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º;

kkkk) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º;

2. Que, a Exma. Câmara delibere ainda, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e do artigo 35º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegar, nos respetivos Vereadores e/ou Dirigentes dos serviços municipais, as competências, que acrescem às elencadas no ponto anterior, seguintes:

a) Licenciamento de atividades ruidosas temporárias – Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei 9/2007, de 17-1, com as alterações introduzidas pelo DL 278/2007, de 1-8;

b) Licenciamento do uso do fogo e queimadas – Decreto-Lei 124/2006, de 28-6, com as alterações introduzidas pelo DL 15/2009, de 14-1, DL 17/2009, de 14-1 e pelo DL 114/2011, de 30-11;

c) Autorização para lançamento de fogo de artifício – Decreto-Lei 124/2006, de 28-6, com as alterações introduzidas pelo DL 15/2009, de 14-1, DL 17/2009, de 14-1 e pelo DL 114/2011, de 30-11;



13 NOV 2013

16
P. Cui

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

- d) Apreciar os projetos e licenciar as operações de loteamento e as respetivas alterações à licença – nº 1 do artigo 5º e artigo 27º do DL 555/99, de 16-12, na sua redação atual;
- e) Autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos – artigos 5º, nº 2, 16º e 44º do Regulamento das Feiras do Município de Gondomar;
- f) Autorizar a transferência de titularidade dos espaços, nas situações previstas nas diversas alíneas do nº 3 do artigo 9º do Regulamento das Feiras do Município de Gondomar – artigo 44º do regulamento;
- g) Autorizar a substituição do titular, nos termos previstos no nº 2 do artigo 10º do Regulamento das Feiras do Município de Gondomar – artigo 44º do regulamento;
- h) Autorizar a ausência de actividade até 6 feiras consecutivas, para os efeitos previstos na alínea d) do nº 1 do artigo 13º do Regulamento das Feiras do Município de Gondomar – artigo 44º do regulamento;
- i) Autorizar a alteração da tipologia dos lugares de terrado, nos termos previstos no nº 5 do artigo 14º do Regulamento das Feiras do Município de Gondomar – artigo 44º do regulamento;
- j) Alterar o dia de realização da feira, nos termos previstos no nº 4 do artigo 15º do Regulamento das Feiras do Município de Gondomar – artigo 44º do regulamento;
- k) Suspender a realização de qualquer feira, nos termos previstos no nº 7 do artigo 15º do Regulamento das Feiras do Município de Gondomar – artigo 44º do regulamento;
- l) Aprovar o plano anual de feiras e os locais, públicos ou privados, autorizados a acolher os eventos, nos termos previstos no nº 1 do artigo 16º do Regulamento das Feiras do Município de Gondomar – artigo 44º do regulamento;
- m) Autorizar a realização de obras, requeridas pelos feirantes para os espaços que lhes estão reservados, nos termos previstos na alínea c) do artigo 30º do Regulamento das Feiras do Município de Gondomar – artigo 44º do regulamento;
- n) Autorizar a mudança para lugares de ocupação efectiva, vagos ou que venham a vagar, nos termos previstos na alínea d) do artigo 30º do Regulamento das Feiras do Município de Gondomar – artigo 44º do regulamento;



13 NOV 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

- o) Determinar a prática dos actos que se afigurem essenciais à defesa e protecção dos bens jurídicos visados pelo regulamento e de tutela da legalidade, nos termos previstos pelos artigos 31º e 32º do Regulamento das Feiras do Município de Gondomar – artigo 44º do regulamento;
- p) Elaborar e manter atualizado o registo dos lugares de venda atribuídos, nos termos previstos no artigo 33º do Regulamento das Feiras do Município de Gondomar – artigo 44º do regulamento.

Paços do Município, 08 de Novembro de 2013

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)



13 NOV 2013

19
Plein

Pl. Acórdão

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

PROPOSTA

Considerando:

- Que a Câmara Municipal é titular das competências previstas no nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de julho, diploma que procede à transferência efetiva de competências para os municípios em matéria de educação;
- Que a Câmara Municipal pode delegar algumas das suas competências no respetivo Presidente, nos termos do disposto no artigo 34º, nº 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o que se revela indispensável ao normal funcionamento dos serviços;

PROPONHO,

Que, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 35º e ss. do Código do Procedimento Administrativo e nºs 1 e 4 do Decreto-Lei nº 144/2013, de 28 de julho, a Exma. Câmara Municipal delibere delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegar, no respetivo Vereador e/ou Diretores dos Agrupamentos de Escolas, as competências, que acrescem às já objecto de delegação, seguintes:

- a) Afetação de pessoal não docente colocado nos Agrupamentos de Escola aos diferentes estabelecimentos de ensino;
- b) Gestão de férias e faltas do pessoal não docente afeto a cada agrupamento;
- c) Procedimentos de proposta de avaliação, homologação das avaliações de desempenho e decisão de reclamações;
- d) Instaurar e instruir procedimentos disciplinares.

Paços do Município, 12 de Novembro de 2013

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)